



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE COMPRAS**

CONTRATAÇÃO DIRETA (Lei 14.133 – Art. 75)

MEMORANDO Nº: 55 / 2023 – CCOM

23 de fevereiro de 2023.

Senhor Secretário,

DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

Versam os autos sobre a solicitação da **VARA UNICA DA COMARCA DE BARRO**, que solicita a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA JURADOS**, conforme fls. **08, 09 e 10** do processo administrativo nº **8500009-77.2023.8.06.0045**.

Justifica-se esta contratação do serviço em função de Sessão Plenária de Júri Popular, que ocorrerá na Comarca de Barro e que tem 04 (quatro) réus em julgamento. Os artefatos processuais somam 1445 páginas e é considerado de grande complexidade, notadamente em razão da quantidade de testemunhas, réus e advogados atuando no caso. Para sessão em plenário, foram arroladas 15 (quinze) testemunhas. A defesa técnica dos quatro réus, em sua totalidade, é composta por 13 (treze) advogados. Desta forma, dado a complexidade do caso, o conjunto probatório e a quantidade de réus e testemunhas a serem ouvidas em plenário, a Sessão poderá durar mais de um dia, sendo necessária a garantia de incomunicabilidade dos Jurados em local que se possa realizar o descanso noturno e refeição na manhã seguinte (café da manhã).

É importante ressaltar que o júri é composto por cidadãos comuns que prestam serviço gratuito à sociedade, cabendo ao Tribunal de Justiça garantir o mínimo de recursos para o bem-estar dessas pessoas.

DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Em observância ao que preconiza o Art. 72, inciso I, consta nos autos, nas páginas **08, 09 e 10** o Documento de Formalização da Demanda, sendo dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, análise de risco e projeto básico, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entendendo-se ser item de menor complexidade, o que enseja a prescindibilidade de tais documentos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

DO OBJETO:

Conforme descritivo do Documento de Formalização da Demanda, trata-se:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE/ME DIDA	QUANTIDADE
Serviço de hospedagem em quartos individuais para pessoas a serviço do Tribunal do Júri na cidade de Barro/CE no dia 02 de março de 2023. Deverá ser garantida a incomunicabilidade dos mesmos, devendo o quarto não contar com televisores e/ou outros aparelhos eletrônicos que possibilitem o contato com meio externo; O café da manhã deverá ser servido em cada quarto; O acesso aos quartos deverá ser restrito ao pessoal do Poder Judiciário, vedado o contato direto com profissionais do hotel/pousada (exceto para entrega do café da manhã);	UNIDADE	18

DA PESQUISA DE MERCADO E MODALIDADE ESCOLHIDA:

A Vara Única da Comarca de Barro realizou visitas à duas hospedagens existentes na cidade, descartando de pronto uma delas por possuir grande fluxo e não possuir as condições necessárias que se requer. Assim, a coordenadoria de Compras enviou solicitação de cotação de preços via e-mail para a pousada que apresentou as características necessárias à hospedagem dos jurados, a referida pousada foi selecionada por ser a única que oferecia o serviço nas condições requeridas. Ainda nesse contexto, efetuou pesquisa em contratações similares e em sites de domínio amplo, conforme preconiza o Art. 23 da Lei 14.133, que resultou em valor semelhante ao apresentado pelo fornecedor como se observa nos autos.

Dessa forma, obteve-se valor inferior ao estabelecido no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133, demonstrando que a solução mais adequada é a dispensa de licitação, por conferir agilidade e eficiência na aquisição, além da economia do custo de realização de certame, justificando-se assim a conveniência e oportunidade em realizar a dispensa.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

O critério de avaliação se deu por pelo menor preço apresentado, respeitando a média geral dos preços das propostas recebidas. Observou-se a adequação à especificação técnica do objeto/serviço solicitado, bem como o atendimento das condições estabelecidas.

Os valores demonstram-se compatíveis com o preço de mercado como se pode observar

no mapa comparativo de preços inseridos nos autos deste processo e o quadro resumo abaixo:

QUADRO RESUMO DE PREÇOS		MÉDIA PREÇOS
EMPRESA – A	PREÇO PÚBLICO	
R\$ 720,00	R\$ 1.012,50	R\$ 866,25

Assim, declara-se vencedora a empresa **MARIA V. E. F. GONCALVES POUSADA**, inscrita no CNPJ sob nº **30.160.855/0001-40**.

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO:

Acerca dos limites descritos nos inciso I e II, do §1º, do art.75, da lei nº 14.133/2021, quanto ao cumprimento dos limites na dotação orçamentária, a informação será comprovada através da dotação orçamentária a ser fornecida pela Secretaria de Finanças.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

Neste ato, a empresa vencedora apresentou documentação de sua habilitação jurídica, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista fornecendo cópia do:

- CNPJ
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos com FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

DA SOLICITAÇÃO À AUTORIDADE:

Isto posto, com base nos autos e nas informações aqui apresentadas, encaminha-se para deliberação e autorização superior quanto a continuidade da contratação que totaliza no valor de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)** para o **1º grau** no exercício de **2023**.

Respeitosamente,

Cilene Costa dos Santos
Coordenadora de Compras